



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - REI/DEPAD.REI/DEPAD-CONTRATOS.REI

CONTRATO DE Nº 29/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO – CESE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO “PROJETO GEOGRAFANDO COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - ESTADO DA BAHIA”, PROCESSO Nº 23278.008833/2025-21 E DISPENSA Nº 106/2025.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, na qualidade de **EXECUTOR/CONTRATADO**, neste ato representado por sua Reitora, Profª **LUZIA MATOS MOTA**, nomeada pelo Decreto de 19 de março de 2024, publicado no DOU de 20 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1107709, doravante denominada **IFBA**.

A COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO, instituição privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 13.589.270/0001-21 com sede na Rua da Graça, 164, Graça, CEP: 40.150-055, Salvador-BA, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **SÔNIA GOMES MOTA**, conforme atos constitutivos da instituição, doravante denominada **CESE**;

Tendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, registrada no Tabelionato do 5º Ofício de Notas, Livro 707, Folha 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.162/0001-91, como **INTERVENIENTE**, estabelecida na Rua Professor Edgard Mata, Nº 001, Ondina, CEP: 40.170-140 Salvador – BA, doravante denominada **FAPEX**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. **ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, conforme atos constitutivos da fundação, doravante denominada **FAPEX**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** com a finalidade de executar o “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 23278.008833/2025-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e legislação correlata, incluindo suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a execução do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFBA, aprovado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que é parte integrante deste instrumento, na área de competência da pesquisa, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente CONTRATO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MACRO ENTREGAS DO OBJETO

2.1. O cumprimento do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA abrange a apresentação pelo IFBA, na forma do Cronograma Físico-Financeiro da Execução e da Aplicação dos Recursos prevista no “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, anexado ao presente Contrato, das seguintes macros entregas, previstas no instrumento anexo:

2.1.1. Formação e planejamento da equipe de trabalho vinculada à execução do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”;

2.1.2. Elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola da Comunidade Barrinha, no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia;

2.1.3. Elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola da Comunidade Fortaleza, no município de Bom Jesus da Lapa, Bahia;

2.1.4. Elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola da Comunidade Curralinho, no município de Barra, Bahia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), contemplando recursos financeiros, conforme o detalhamento da aplicação orçamentária do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, que segue em anexo como parte integrante deste Contrato, seguindo os termos abaixo.

3.2. Caberá à **CESE**, enquanto **CONCEDENTE**, efetuar o repasse do valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à **FAPEX**, que, na qualidade de **INTERVENIENTE**, fará a execução das despesas necessárias, a partir da ordenação emitida pelo **IFBA**, para a implementação do presente instrumento.

3.3. Do valor constante do *caput* desta Cláusula a **FAPEX** fará jus a R\$ 39.268,80 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP), correspondente a 8,7264 % do valor repassado pela **CESE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O cumprimento do objeto do presente CONTRATO será promovido pelo **IFBA**, que coordenará as atividades técnicas em sua sede e aquelas que exigem visitas técnicas do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia” às comunidades quilombolas para coleta de informações e dados relativos ao cumprimento deste objeto.

4.2. A **CESE** efetuará o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto à **FAPEX**, na importância de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de Nota fiscal no valor correspondente.

4.3. O valor será depositado na Conta Corrente nº 37.876-3, Agência nº 3832-6, Banco do Brasil, mediante emissão de Nota fiscal, que será encaminhada pela **FAPEX**, para o setor administrativo-financeiro da **CESE**.

4.4. A Nota fiscal deverá ser encaminhada com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, para o endereço eletrônico: financeiro@cese.org.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **18 (dezesseis)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, de comum acordo entre as partes, conforme o Art.111, da Lei 14.133/2021, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das ações objeto deste CONTRATO, colaborando mutuamente no monitoramento dos seus resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus/as colaboradores/as, servidores/as ou prepostos/as, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Contrato;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao cumprimento do seu objeto;
- d) cumprir com as obrigações próprias definidas neste instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Contrato, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Contrato, somente divulgando-as com a expressa autorização dos demais partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Projeto aprovado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

7.1. DA CESE - CONTRATANTE

7.1.1. Repassar à **FAPEX** os recursos financeiros previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** e detalhados no “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, parte integrante deste instrumento.

7.1.2. Acompanhar a execução do projeto e sua Equipe executora.

7.1.3. Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do projeto tomadas pela Equipe executora coordenada pelo **IFBA**.

7.1.4. Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

7.1.5. Comunicar imediatamente, ao **IFBA** e à **FAPEX**, quaisquer fatos extraordinários ou anormais e toda e qualquer ocorrência significativa, de que tenha ciência e que possa interferir no cumprimento do objeto deste Contrato, em suas áreas de interesse, para adoção das medidas cabíveis.

7.1.6. Monitorar, através da análise e aprovação de relatórios das atividades e prestação de contas, o cumprimento pelo **IFBA** e pela **FAPEX** das suas obrigações, na forma descrita no “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”.

7.2. DO IFBA – EXECUTOR/CONTRATADO

7.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos.

7.2.2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

7.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para cumprimento do objeto deste Contrato.

7.2.4. Elaborar relatório final de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **FAPEX**, o atendimento dos resultados esperados no respectivo Projeto e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

7.2.5. Se manifestar, de forma fundamentada, sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pela **FAPEX**, procedendo, para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

7.2.6. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

7.2.7. Disponibilizar recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior.

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, bem como, a execução financeira do Projeto.

7.2.9. Receber as entregas do Projeto, após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

7.2.10. Dar publicidade, em seu portal, às ações do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, no que couber, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades, em observância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, respeitadas as eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores.

7.2.11. Dar publicidade na destinação dos recursos, no que couber, conforme disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, emitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

7.2.12. Recepcionar e apreciar as prestações de contas do projeto em conjunto com a **FAPEX**, considerando, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com a possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e o que determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024.

7.3. DA FAPEX - INTERVENIENTE

7.3.1. Anuir com a celebração do presente Contrato, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **IFBA**.

7.3.2. Abrir conta bancária específica, exclusiva para receber e administrar os recursos do Projeto repassados pela **CESE**, em instituição financeira oficial federal.

7.3.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto.

7.3.4. Apresentar à **CESE** e **IFBA** relatório parcial das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do presente Contrato, em conjunto com a Nota fiscal corresponde à 2^a parcela, como requisito essencial à segunda remessa de recursos;

7.3.5. Apresentar à **CESE** e **IFBA** relatório final das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do presente Contrato, ao término da execução do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”.

7.3.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **IFBA**, atendendo prontamente as solicitações apresentadas pelo mesmo, enquanto **EXECUTOR** do objeto do presente Contrato.

7.3.7. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Contrato, observando o disposto na Lei nº 8.958/1994, nos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

7.3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **IFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente CONTRATO.

7.3.9. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994.

7.3.10. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final.

7.3.11. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

7.3.12. Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que deleguem a terceiros a execução do núcleo do objeto deste Contrato.

7.3.13. Não utilizar contrato ou Contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

7.3.14. Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto que compõe o objeto do presente Contrato.

7.3.15. Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

7.3.16. Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

7.3.17. Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio.

7.3.18. Prestar contas, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a vigência do presente Contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei nº 8.958/1994, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010, e subsidiariamente, na Lei nº 12.349/2010.

7.3.19. Prestar contas, a qualquer tempo, conforme solicitação da **CESE** e/ou do **IFBA**, na forma abaixo:

7.3.19.1. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao **IFBA** zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do Projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre **IFBA** e **FAPEX**;

7.3.19.2. A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos de

bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, quando aplicável;

7.3.19.3. Nos casos de não cumprimento do objeto, de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, o **IFBA** notificará a **FAPEX** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

7.3.20. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do objeto do presente Contrato.

7.3.21. Responder pelos prejuízos causados ao **IFBA** ou à **CESE** em razão de culpa ou dolo de seus/as empregados/as ou prepostos/as.

7.3.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **IFBA** e da **CESE**, atendendo prontamente às solicitações apresentadas.

7.3.23. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

7.3.24. Manter-se devidamente credenciada ou recredenciada, junto ao Ministério da Educação - MEC, conforme a Portaria Interministerial MEC/MCT vigente.

7.3.25. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

7.3.25.1. O presente instrumento contratual;

7.3.25.2. Os respectivos relatórios de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, quando houver;

7.3.25.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores/as ou agentes públicos/as de qualquer natureza em decorrência deste Contrato, observando ainda, no que couber, o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, emitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Coordenação Técnica e Administrativa do presente Contrato fica a cargo do **IFBA**, através da servidora Hingryd Inácio de Freitas SIAPE 2633635, que responderá tecnicamente pela sua direção e execução, cabendo a sua Fiscalização à servidora Genny Magna de Jesus Mota Ayres, SIAPE 1967734, sendo ambas nomeadas pelo **IFBA**.

8.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente CONTRATO, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

8.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento, entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas, de modo que não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

8.4. As macro-entregas do projeto devem ser formalmente aceitas pelas partícipes, conforme determinado no “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”, parte integrante do presente Contrato.

8.5. A execução financeira deverá observar a legislação vigente e o que determina a Resolução CONSUP 143/2024.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do CONTRATO.

9.2. Competirá aos/as responsáveis a comunicação com os/as demais partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.3. Sempre que o/a indicado/a não puder continuar a desempenhar a incumbência, este/a deverá ser substituído/a, devendo a comunicação ser feita aos/as demais partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do/a substituto/a.

9.4. **CESE, IFBA e FAPEX** se comprometem, ainda, a manter atualizadas, em seus respetivos sistemas, as informações relativas a este Contrato; participar de reuniões de acompanhamento quando solicitadas; permitir inspeções e auditorias; e submeter-se às avaliações periódicas de desempenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS, IMAGENS, VÍDEOS E SONS

11.1. **CESE, IFBA e FAPEX** somente poderão utilizar o nome, marca e logotipo da outra parte exclusivamente para fins de divulgação do objeto do presente CONTRATO, em seus canais de mídia e/ou de divulgação institucionais, para tanto, devendo obter prévia e expressa anuência, por escrito da outra parte, que deverá igualmente aprovar o material de divulgação apresentado.

11.2. Para a utilização de imagens, vídeos e sons, caso realize sua captação para fins de divulgação de suas atividades, a **FAPEX** e o **IFBA** deverão se assegurar de que possuem todas as autorizações necessárias e que estes possam ser igualmente utilizados pela **CESE**, para fins de divulgação do objeto do presente CONTRATO, isentando a **CESE** de qualquer responsabilidade ou questionamento a respeito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI Nº 13.709/2018

12.1. **CESE, IFBA e FAPEX**, entre si, por seus/suas representantes, colaboradores/as e por quaisquer terceiros/as que, por sua determinação, tenham relação com o objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

12.2. **CESE, IFBA e FAPEX** serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridades competentes.

12.3. **CESE, IFBA e FAPEX**, entre si, por seus/suas representantes, colaboradores/as e por quaisquer terceiros/as, não poderão utilizar-se de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

12.4. **CESE, IFBA e FAPEX** deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

13.1. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades técnico-científicas previstas neste instrumento poderão ser utilizadas exclusivamente para fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação, respeitando os estatutos e regulamentos internos das partícipes e de cada instituição integrante do “Projeto Geografando Comunidades Quilombolas no Território do Velho Chico - Estado da Bahia”.

13.2. No caso de o resultado dos estudos que compõem o objeto deste CONTRATO virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos/as partícipes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de Contrato com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CARÁTER NÃO EXCLUSIVO

14.1. O presente Contrato não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CESE**, ao **IFBA** e à **FAPEX** realizarem Contratos semelhantes com outras entidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA CONDUTA ÉTICA

15.1. O **IFBA** e a **FAPEX** declaram e se comprometem a aplicar em suas ações durante a execução do projeto os princípios éticos adotados pela **CESE**, no anexo I a este CONTRATO.

15.2. O descumprimento pelo **IFBA** e/ou pela **FAPEX** das disposições contidas na Cláusula 15.1 será considerado infração insanável e acarretará a revogação do presente CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Pelo presente instrumento contratual, **IFBA** e **FAPEX** se comprometem a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obrigam a agir em consonância às políticas internas da **CESE**.

16.2. **IFBA** e **FAPEX** declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.3. **IFBA** e **FAPEX** declaram que, direta ou indiretamente, não forneceram, pagaram ou autorizaram o pagamento, nem concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CESE** ilicitamente, e se comprometem a não o fazê-lo durante toda a vigência do presente Contrato.

16.4. **CESE, IFBA e FAPEX** se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.5. A **CESE** se obriga a notificar o **IFBA** e a **FAPEX**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como de casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.6. O descumprimento pelo **IFBA** e/ou pela **FAPEX** das normas legais anticorrupção e do disposto neste CONTRATO será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CESE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **FAPEX**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADULTOS VULNERÁVEIS

17.1. **CESE, IFBA e FAPEX** declaram que não exploram trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo à escravidão, ou mão de obra infantil, salvo, neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem em inobservância ao contido na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

17.2. **IFBA e FAPEX** declaram que, em relação a todas as atividades relacionadas ao presente Contrato, cumprirão toda a legislação e orientação legal relevante a qualquer momento para a salvaguarda e proteção de crianças e adultos vulneráveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1. **CESE, IFBA e FAPEX** se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Contrato a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e resultados do presente Contrato pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum Contrato a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS DECLARAÇÕES

19.1. O presente CONTRATO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do objeto do Contrato ora avençado. Eventuais funcionários/as de cada uma das partícipes, assim como seus/as representantes legais ou prepostos/as, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas às outras partícipes.

19.2. As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste CONTRATO, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

19.3. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no Projeto e atividades previstas neste Contrato explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser resarcida dos prejuízos advindos de tal fato.

20.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum Contrato entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, em caso de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

20.4. No caso de rescisão do presente Contrato de Parceria, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Contrato, bem como a manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos desse CONTRATO.

20.5. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Contrato, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos no presente CONTRATO serão resolvidos de comum Contrato entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao IFBA providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 16:08, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Gomes Mota**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 17:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, Reitora, em 10/12/2025, às 19:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4600744** e o código CRC **6DBC698D**.